

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2026
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00004/2026
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, nº 137 - Centro - Alto do Rodrigues/RN. CEP: 59.507-000 - E-mail: cplaltodorodrigues@gmail.com, saúde@altodorodrigues.m.gov.br e cpl@altodorodrigues.m.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.184.111/0001-07, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar, **no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026**, por meio do site abaixo indicado, Credenciamento nº 00004/2026, na forma eletrônica, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando credenciamento para: **proceder à contratação de empresa especializada em serviços de saúde, plantões médicos, para atender as demandas do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, no Município de Alto do Rodrigues/RN, garantindo assistência médica à população.**

Data de início de recebimento de propostas: a partir de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026, para contratação IMEDIATA até 13/02/2026, obedecendo todos os trâmites legais.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0. DO OBJETO

1.1. O Presente Edital terá validade de 06 (seis) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência.

1.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 5.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação total conforme o Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar aos serviços necessários. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de saúde, plantões médicos, para atender as demandas do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, no Município de Alto do Rodrigues/RN, garantindo assistência médica à população**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

1.3. Os serviços serão executados de acordo com a demanda necessária do órgão e conforme previsão no termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas.

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

- a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. ESCLARECIMENTOS:

3.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a contratação imediata.

3.2. IMPUGNAÇÃO:

3.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o limite de contratação imediata.

3.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a

responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa

5.2.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.8. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

5.2.9. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.2.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.11. Extrato da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) que verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação em conformidade com o Art. 67, IV da Lei Federal 14.133 e Lei Federal 8.429/1992.

5.2.12. Certidão de inidoneidade do Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:9241163825145:::P3_TIPO:CPF) em nome do **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.13. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.

5.2.14. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

5.2.15. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III;

5.2.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

5.2.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

5.2.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

5.2.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

5.2.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

5.2.15.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

5.3. Documentação Econômico-Fineceira

5.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, além dos índices e notas explicativas, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado.

5.3.3. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, salvo nos casos previstos em Lei.

5.4. Documentação específica/Qualificação Técnica:

5.4.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) com firma reconhecida, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante forneceu serviços compatíveis com o objeto do presente certame, que comprove as características dos serviços realizados conforme item deste termo, (entidade de direito público que emitir o atestado, o secretário ou servidor tem FÉ PÚBLICA no exercício de sua função, não necessitando ter firma reconhecida facultado ao município fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado).

5.4.2. **No ato da contratação**, a empresa deverá indicar o(s) profissional(s)/médicos, que deverá apresentar a comprovação da Especialidade, para o cargo de médico, mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo órgão responsável.

5.4.3. Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de substituição dos profissionais indicados pela empresa, esta deverá ser previamente informada e autorizada pela Secretaria de Saúde.

5.4.4. Alvará sanitário emitido pelo município ou ente estadual da sede daquele que se credencia.

5.4.5. Autorização ou o alvará de funcionamento e/ou localização vigente, em nome da licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade, não será aceito protocolo de renovação juntamente com o referido documento

5.4.6. Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

5.4.7. Cartão de Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.4.8. Certidão de regularidade de inscrição pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.4.9. Apresentação Responsável Técnico, com formação em Gestão de Saúde, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

5.4.10. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição expressando que: conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com os valores ofertados na tabela de preço que compões este edital; e têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Alto do Rodrigues/RN.

5.4.11. Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, no objeto licitado.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessado, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado,

concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

6.3. Os documentos exigidos no Item 5.0, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

6.4. O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O ORC, através da Comissão de Contratações do Setor de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.7. Durante o período de credenciamento, após credenciamento, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

6.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante o período de sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Durante o período de credenciamento, após credenciamento, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

8.0. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA juntamente com os documentos de Habilitação, no sistema eletrônico, contendo:

8.1.1. valor total e valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.1.4. O envio eletrônico da proposta e documentação corresponde à declaração, por parte do licitante, de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

9.0. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o www.portaldecomprapublicas.com.br; em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

9.2. Os documentos exigidos no item 5, bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser enviados para o www.portaldecomprapublicas.com.br;

9.3. O ORC, através da Comissão de Contratações do Setor de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.0. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do ORC.

11.1.2. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

11.1.3. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.4. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no item 11.3.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-

financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13.0.DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de Inexigibilidade, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;

13.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (CINCO) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa

injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

14. DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos de avaliação, classificados de acordo com os seguintes parâmetros:

14.1.1 – Critérios de Pontuação:

Item	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
A	Capacidade Técnica Operacional (Atestados)	30 pontos
B	Tempo de experiência da Empresa	20 pontos
C	Qualificação Técnica dos Profissionais	20 pontos
D	Ordem Cronológica de Credenciamento	30 pontos
	Total Geral	100 pontos

14.1.2 – Descrição dos Critérios:

a) **Capacidade Técnica Operacional (máx. 30 pontos):** Pontuação atribuída conforme a quantidade de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade.

Atestados Apresentados	Pontuação
01	5 pontos
02 a 03	10 pontos
04 a 05	30 pontos

b) **Tempo de Experiência (máx. 20 pontos):** Apurado com base na data de constituição da empresa no ramo de atividade pertinente.

Tempo de Atuação	Pontuação
Até 1 ano	5 pontos
De 1 a 3 anos	10 pontos
De 3 a 5 anos	15 pontos
Acima de 5 anos	20 pontos

c) **Qualificação Técnica dos Profissionais (máx. 20 pontos):** Avaliação do quadro técnico permanente da empresa, através de vínculos demonstrados, considerando profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, .

Profissionais Vinculados	Pontuação
Até 02	5 pontos
De 03 a 05	10 pontos
De 06 a 10	15 pontos
Acima de 10	20 pontos

d) **Ordem cronológica (máx. 30 pontos):** classificação dos credenciados em participar da prestação dos serviços.

Inscrição / Registro	Pontuação
Ordem Cronológica 1º	30 pontos
Ordem Cronológica 2º	15 pontos
Ordem Cronológica 3º	10 pontos
Ordem Cronológica 4º em diante	05 pontos

14.2.1. A classificação dos credenciados ocorrerá de forma **decrecente**, de acordo com a pontuação total obtida.

14.2.2. Havendo empate na pontuação total, será observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- Maior pontuação no critério **Capacidade Técnica Operacional (Item A)**;
- Persistindo o empate, maior pontuação nos demais item classificatórios;
- Caso o empate permaneça, será acatado a ordem de credenciamento.

14.3 – Ordem de Convocação e Distribuição dos Serviços:

14.3.1. A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à **ordem classificatória**, conforme a pontuação final obtida pelos credenciados.

14.3.2. Uma vez atendida a demanda pelo credenciado de maior pontuação, este retornará ao final da fila de classificação, observando-se a ordem subsequente dos demais.

14.3.3. O credenciado poderá, **uma única vez**, recusar a convocação sem prejuízo, desde que justificado, retornando automaticamente ao final da lista.

14.3.4. A recusa **imotivada ou injustificada** implicará:

- a) Perda da posição na ordem classificatória;
- b) Aplicação de advertência;
- c) Na reincidência, poderá ensejar aplicação de multa e/ou descredenciamento, nos termos das sanções previstas no presente edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

15.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

15.1.1. Executar os serviços conforme solicitação do ORC, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

15.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

15.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação da prestação dos serviços a serem realizados, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

15.1.10. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

15.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

15.1.12. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

15.1.13. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo ORC a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

15.1.14. A efetiva execução dos serviços estará condicionada a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

15.1.15. Os serviços devem ser realizados no município do Alto do Rodrigues, onde a contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários, de acordo com documento de autorização emitida por servidor do município, através da Secretaria de Saúde.

16.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Ao ORC compete:

16.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

16.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

16.1.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

16.1.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

16.1.6. A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço.

16.1.7. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

16.1.8. Exigir a troca do funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

16.1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

16.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

17.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do ORC, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

18. DAS INTENSÕES E DOS RECURSOS:

18.1. A Intenção de recorrer no sistema, poderá ocorrer após resultado e declaração da lista de credenciados para a contratação imediata, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

18.2. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.3. Os recursos deverão ser anexados: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

19.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

20. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

20.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

20.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, e capacidade técnico-operativa.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

21.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

21.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

22. CONDIÇÕES PACTUAIS

22.1. Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

22.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia

e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

22.5. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade/assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

23.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

23.3. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo ORC.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pendências - RN, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

24.0. DOS ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.
- ANEXO V - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Alto do Rodrigues/RN, 29 de janeiro de 2026.

YASMIN MARIANA SEIXAS CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de saúde, plantões médicos, para atender as demandas do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, no Município de Alto do Rodrigues/RN, garantindo assistência médica à população.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O processo será realizado sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem caráter competitivo, permitindo a habilitação de todas as empresas que atenderem integralmente às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seu edital correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
01	Plantão Médico de 24horas	Unid.	936	R\$ 3.232,12	R\$ 3.025.264,32
				VLR GLOBAL	R\$ 3.025.264,32

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por se tratarem de atividades padronizadas, amplamente ofertadas no mercado, com requisitos objetivos de habilitação e execução, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a prestação de atendimentos de urgência e emergência, podendo ocasionar prejuízos graves à assistência à saúde da população.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de garantir a continuidade dos serviços de assistência médica em regime de plantão ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, unidade de referência para atendimentos de urgência e emergência no Município de Alto do Rodrigues/RN.

2.2. O referido hospital presta atendimento contínuo à população local e de municípios circunvizinhos, absorvendo demandas espontâneas relacionadas a situações agudas, emergenciais e de risco iminente à vida, o que exige a manutenção de equipes médicas qualificadas em todos os turnos, inclusive noturnos, finais de semana e feriados.

2.3. A demanda por atendimento médico em regime de plantões ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas exige estrutura de pessoal compatível com a complexidade e a continuidade dos serviços prestados, tomando necessária a complementação da força de trabalho por meio de credenciamento de prestadores especializados, de forma a assegurar cobertura integral das escalas de atendimento.

2.4. A natureza dos serviços prestados em unidades de urgência e emergência exige resposta imediata, continuidade assistencial e plena disponibilidade de profissionais médicos, circunstâncias que tornam inviável a manutenção exclusiva por meio do quadro permanente, sendo imprescindível a complementação por meio de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos plantonistas.

2.5. O procedimento de credenciamento mostra-se adequado à especificidade da contratação, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, ampliando a oferta de prestadores e assegurando o preenchimento das escalas de plantão sem interrupções, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar.

2.6. Assim, a contratação pretendida constitui medida essencial para assegurar o pleno funcionamento do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, garantindo atendimento contínuo, eficiente e humanizado à população, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e proteção à saúde pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta compreende a prestação contínua de serviços médicos em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, com disponibilização de profissionais médicos habilitados para atuação em atendimentos de urgência e emergência no Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo.

O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições previamente padronizadas, assegurando ampla oferta de profissionais, continuidade da assistência hospitalar e eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde.

3.1.1. O planejamento da contratação foi estruturado com base na necessidade permanente de manutenção de equipes médicas em regime ininterrupto de atendimento, garantindo cobertura integral das escalas de plantão diurnas e noturnas, inclusive em finais de semana e feriados, conforme as demandas assistenciais do hospital de urgência e emergência do Município.

3.1.2. A contratação por meio de credenciamento visa assegurar flexibilidade operacional, rápida reposição de profissionais, economicidade e ampliação da capacidade de atendimento hospitalar, possibilitando que a Administração adeque a quantidade de plantões contratados conforme a demanda real dos serviços de urgência e emergência.

3.1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e organizada, conforme escalas de plantão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela direção da unidade hospitalar, observando-se os protocolos assistenciais, normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

As pessoas jurídicas credenciadas deverão atender aos requisitos técnicos, éticos e administrativos previstos no edital de credenciamento, comprovando a regularidade jurídica, a qualificação dos profissionais disponibilizados, bem como o devido registro nos conselhos profissionais competentes.

3.1.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo ou em outros locais vinculados à rede municipal de saúde, quando necessário, garantindo atendimento imediato aos pacientes em situação de urgência e emergência.

O acompanhamento da execução contratual será realizado pela Administração por meio de controle de escalas, registros de plantões realizados, relatórios de produção e fiscalização técnica, assegurando a qualidade, regularidade e efetividade dos serviços prestados.

3.1.5. A adoção do modelo de credenciamento permitirá ao Município de Alto do Rodrigues/RN assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar de urgência e emergência, promovendo atendimento contínuo, seguro e eficiente à população, com adequada gestão dos recursos públicos e observância dos princípios da

eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A empresa a ser contratada deverá estar previamente credenciada nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento, sendo pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade compatível com a prestação de serviços de saúde, especialmente serviços médicos em regime de plantão hospitalar, devidamente registrada nos órgãos competentes.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilização de profissionais médicos para atuação em regime de plantão, observadas as escalas previamente autorizadas pela Administração e pela direção do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo.

4.1.3. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, no Município de Alto do Rodrigues/RN, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais médicos legalmente habilitados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), observando as exigências de qualificação técnica previstas no Edital de Credenciamento.

4.1.5. A remuneração dos serviços prestados ocorrerá conforme os plantões efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos valores previamente fixados no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

4.1.6. A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorrente do procedimento de credenciamento.

4.1.7. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de remuneração por serviços efetivamente prestados.

4.1.8. Não será exigida prova de conceito, por não se tratar de contratação de solução tecnológica ou fornecimento de bens complexos.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. A empresa credenciada deverá comprovar aptidão técnica para a prestação de serviços médicos hospitalares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução de serviços compatíveis com o objeto.

4.2.2. No ato da contratação, a empresa deverá indicar os profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, os quais deverão apresentar:

a) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Comprovação de habilitação profissional e, quando aplicável, título de especialidade conforme exigido no Edital de Credenciamento;

c) Demais documentos técnicos previstos no chamamento público.

4.2.3. Durante a vigência contratual, eventual substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital.

4.3. Gestão Operacional e Continuidade dos Serviços

4.3.1. A empresa contratada deverá garantir o cumprimento integral das escalas de plantão autorizadas pela Administração, assegurando a continuidade dos serviços conforme a demanda do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo.

4.3.2. Deverá ser assegurado mecanismo eficiente de substituição imediata de profissionais em caso de faltas, impedimentos ou afastamentos, de modo a não comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde.

4.3.3. Os plantões realizados deverão ser devidamente registrados, validados e fiscalizados pela direção da unidade hospitalar e pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle, medição e pagamento.

4.4. Requisitos Legais, Sanitários e Regulatórios

4.4.1. A empresa contratada e os profissionais médicos deverão cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços de saúde, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais competentes.

4.4.2. A empresa deverá manter válidos todos os alvarás, autorizações e registros exigidos no Edital de Credenciamento durante toda a vigência contratual.

4.5. Saúde, Segurança e Condições de Trabalho

4.5.1. Os profissionais deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança vigentes, bem como os protocolos internos do hospital.

4.5.2. Deverão ser cumpridos os protocolos assistenciais, de segurança do paciente e fluxos de atendimento estabelecidos pela unidade hospitalar e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.6. Padrões de Qualidade dos Serviços

4.6.1. Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da ética médica, humanização do atendimento, eficiência, agilidade e resolutividade clínica.

4.6.2. A empresa contratada será integralmente responsável pela conduta técnica, ética e profissional dos médicos disponibilizados, devendo assegurar o cumprimento das normas hospitalares e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Disposições Complementares

4.7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma contínua, conforme demanda autorizada pela Administração Pública Municipal.

4.7.2. O descumprimento das escalas, das obrigações contratuais ou das normas previstas no Edital de Credenciamento sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no

contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual ocorrerá por meio da prestação contínua de serviços médicos, em regime de plantão, conforme a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, unidade de urgência e emergência do Município de Alto do Rodrigues/RN.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das escalas de plantão previamente definidas e autorizadas pela Administração, bem como pela observância dos protocolos assistenciais, normas hospitalares e diretrizes do SUS.

5.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. O modelo de execução abrangerá, no mínimo:

5.4.1. A prestação de atendimentos médicos imediatos a pacientes em situações de urgência e emergência, durante todo o período de plantão autorizado;

5.4.2. O registro dos plantões efetivamente realizados, com validação pela direção da unidade hospitalar e pela fiscalização contratual, para fins de controle administrativo e pagamento;

5.4.3. O acompanhamento permanente da execução contratual pela Administração Pública, visando assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados;

5.4.4. A observância obrigatória das normas de sigilo profissional, confidencialidade das informações dos pacientes e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

5.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, no âmbito do sistema de credenciamento por chamamento público, observando-se a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato.

5.6. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.7. do sistema de classificação, ordem de credenciamento, convocação e distribuição dos serviços

5.7.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas observará rigorosamente os critérios objetivos de avaliação e classificação definidos no Edital de Credenciamento.

5.7.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme os seguintes critérios:

Item	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
A	Capacidade Técnica Operacional (Atestados)	30 pontos
B	Tempo de experiência da Empresa	20 pontos
C	Qualificação Técnica dos Profissionais	20 pontos
D	Ordem Cronológica de Credenciamento	30 pontos
	Total Geral	100 pontos

5.7.3. A pontuação será atribuída conforme os parâmetros estabelecidos no Edital de Credenciamento, considerando:

- a) Quantidade de atestados de capacidade técnica operacional compatíveis com o objeto;
- b) Tempo de atuação da empresa no ramo de serviços médicos;
- c) Quantidade e qualificação dos profissionais vinculados;
- d) Ordem cronológica de inscrição no credenciamento.

5.7.4. A classificação dos credenciados ocorrerá em ordem decrescente de pontuação total obtida.

5.7.5. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no Edital de Credenciamento.

5.8. Da convocação e rodízio dos credenciados

5.8.1. A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem classificatória final dos credenciados.

5.8.2. Uma vez atendida a demanda pelo credenciado melhor classificado, este retornará ao final da fila de convocação, observando-se a ordem subsequente dos demais credenciados.

5.8.3. O credenciado poderá recusar a convocação, uma única vez, de forma justificada, retornando automaticamente ao final da lista.

5.8.4. A recusa imotivada ou reiterada sujeitará o credenciado às penalidades previstas no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar em advertência, multa e/ou descredenciamento.

5.9. Da medição, pagamento e fiscalização

5.9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme os plantões efetivamente realizados e comprovados por relatórios mensais de produção, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.9.2. A fiscalização contratual será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e emitirá relatórios de conformidade.

5.9.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- a) Provisório – no momento da execução e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- b) Definitivo – após validação dos relatórios mensais e da documentação fiscal, confirmando a regularidade e conformidade com o contrato.

5.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de eventuais responsabilidades técnicas, administrativas ou legais decorrentes da execução dos serviços.

5.10. Da continuidade do serviço

5.10.1. Em caso de interrupção que comprometa a continuidade dos serviços, a empresa contratada deverá

adotar imediatamente medidas corretivas, comunicar formalmente à Administração e apresentar justificativa e prazo para restabelecimento.

5.10.2. A reincidência de falhas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive suspensão ou descredenciamento, conforme previsto no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A aferição da execução dos serviços ocorrerá com base nos plantões médicos efetivamente realizados, devidamente registrados e validados pela fiscalização do contrato e pela direção do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo.

7.2. A qualidade da prestação dos serviços será avaliada continuamente, podendo ensejar retenção ou glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:

- a) deixou de cumprir as escalas de plantão estabelecidas;
- b) não realizou os atendimentos médicos conforme os padrões mínimos exigidos;
- c) deixou de disponibilizar profissionais habilitados;
- d) descumpriu protocolos assistenciais, normas hospitalares ou diretrizes do SUS.

7.3. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal dos plantões realizados, contendo datas, horários, profissionais escalados e atendimentos efetuados, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal de apuração, após verificação da conformidade dos plantões realizados.

7.5. Constatadas irregularidades, o fiscal técnico do contrato registrará as ocorrências em relatório próprio, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após validação dos relatórios mensais e da documentação fiscal, confirmando a regularidade da execução.

7.7. A contratada permanece obrigada a sanar eventuais falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos prestadores de serviços ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A habilitação dos interessados, bem como os critérios de classificação, pontuação, desempate, ordem de convocação e distribuição dos serviços, observarão integralmente as disposições constantes no Edital de

Chamamento Público de Credenciamento.

8.3. Somente poderão ser contratados os credenciados que atenderem a todos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros previstos no instrumento convocatório.

8.4. A convocação para prestação dos serviços obedecerá à ordem classificatória estabelecida no edital, assegurando a rotatividade e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

10.122.0007.2187.339039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0106.2022.339039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0106.2166.339039 – Manutenção do Hospital Mat. Maria Rodrigues

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da validação dos relatórios mensais de plantões realizados e do recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços médicos contratados.

12.2. Comunicar previamente ao Contratante, com a maior brevidade possível, qualquer impedimento para o cumprimento das escalas de plantão estabelecidas.

12.3. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato.

12.4. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

12.5. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante durante a execução dos serviços.

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento.

12.7. Guardar sigilo das informações dos pacientes e da Administração.

12.8. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual.

12.9. Cumprir integralmente os protocolos assistenciais, normas hospitalares e diretrizes do SUS.

12.10. Não permitir trabalho infantil, nos termos da legislação.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Fica designado a servidora **Maria Elizangela Silva de Melo**, CPF: 101.XXX.XXX-09, Mat. 795, como **Gestora de Contrato**.

14.2. Fica designado a servidora **Maria Elidianne Silva de Melo**, CPF: 101.XXX.XXX-80, Mat. 31136474, como **Fiscal de Contrato**.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

Alto do Rodrigues/RN, 29 de janeiro de 2026

YASMIN MARIANA SEIXAS CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026**PROPOSTA****REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN.

OBJETO: credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de saúde, plantões médicos, para atender as demandas do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, no Município de Alto do Rodrigues/RN, garantindo assistência médica à população.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

O proponente acima identificado vem requerer à Prefeitura Municipal de ALTO DO RODRIGUES, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00004/2026, inclusive com os valores e instruções gerais constantes no Termo de Referência.

LOTE: ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL DO LOTE					XXXXXXXXXX

O valor total global da contratação é de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026 MODELOS DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de ALTO DO RODRIGUES, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

CONTRATO Nº: /.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES E.....,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues - sediada na Rua José Ferreira das Neves, 137, centro, CEP nº 59.507-000, Alto do Rodrigues /RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, neste ato representado(a) pela senhora xxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxxxxxx, Prefeita Municipal, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx, xxxxxx, Alto do Rodrigues/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00004/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de saúde, plantões médicos, para atender as demandas do Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, no Município de Alto do Rodrigues/RN, garantindo assistência médica à população.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–

IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.122.0007.2187.339039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0106.2022.339039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0106.2166.339039 – Manutenção do Hospital Mat. Maria Rodrigues

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação

financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pendências.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alto do Rodrigues - RN, ... de de

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO V - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

A Comissão de Contratação

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, fone _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta pedido de **QUALIFICAÇÃO PRELIMINAR** para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade para a execução dos **serviços** ora propostos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL DO LOTE					XXXXXXXXX

Comprometo-me a **fornecer a Prefeitura de Alto do Rodrigues/RN** quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, o **Município de Alto do Rodrigues/RN** poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº CPF)